confederativa de que trata o art. 8º, IV da CF, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo, além do requisito cumulativo consistente na necessidade de autorização específica do empregado.

O artigo 611-B, inciso XXVI, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, versa que constitui objeto ilícito de convenção coletiva a supressão ou redução da liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Também o artigo 545 da CLT, na redação dada pela referida Lei, condiciona o desconto da contribuição sindical à autorização por parte dos empregados, mencionado o artigo 579 da CLT à necessária autorização prévia e expressa dos participantes de uma categoria econômica ou profissional.

Em outras palavras, a norma autônoma que determina a retenção compulsória de qualquer contribuição associativa sem a prévia autorização dos empregados impõe ao empregador obrigação de fazer *contra legem*, o que não se pode admitir, em respeito ao art. 5°, II, da CF.

Assim, dou provimento ao apelo para declarar a ineficácia das cláusulas 32ª e 42ª da CCT 2018/2019 e cláusulas 33ª e 43ª da CCT 2019/2020 em relação à autora do presente feito.

#### Conclusão do recurso

Conheço do recurso ordinário interposto pela autora. No mérito, dou -lhe provimento para, afastando a extinção do feito, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de ineficácia das cláusulas 32ª e 42ª da CCT 2018/2019 e das cláusulas 33ª e 43ª da CCT 2019/2020, acolher as respectivas pretensões de fundo, nos exatos termos da fundamentação. Fica mantida a sucumbência, tal qual enunciada na origem, seja em relação às custas processuais, seja em relação aos honorários advocatícios.

#### Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, presente a Exma. Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, representante do Ministério Público do Trabalho, tendo feito sustentação oral os advogados Jader Lúcio Rodrigues de Souza e Sílvia Maria Lasmar, computados os votos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e do Exmo. Juiz convocado Márcio Toledo Gonçalves (substituindo o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence), JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso ordinário interposto pela autora. No mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, afastando a extinção do feito, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de ineficácia das cláusulas 32ª e 42ª da CCT 2018/2019 e das cláusulas 33ª e 43ª da CCT 2019/2020, acolher as respectivas pretensões de fundo, nos exatos termos da fundamentação. Fica mantida a sucumbência, tal qual enunciada na origem, seja em relação às custas processuais, seja em relação aos honorários advocatícios.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2020.

# ANTONIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Relator

BELO HORIZONTE/MG, 05 de outubro de 2020.

LUCIENE DUARTE SOUZA

# Secretaria da Oitava Turma Ata

## ATA DA SESSÃO DO DIA 14-09-2020 DA 8ª TURMA

Ata da 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 14 de setembro de 2020 e encerrada às 23:59hrs do dia 16 de setembro de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 23 de setembro de 2020, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 11:50hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha

Participaram ainda da Sessão de Julgamento da Exma Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, o(a)s Exmo(a)s. Juizes Convocado(a)s Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Delane Marcollino Ferreira.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Pauta Física de 14/09/2020:

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5°;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle determinou a não inclusão de processos, que tramitam fisicamente, na presente sessão.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 138 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo: 0010947-27.2018.5.03.0050

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010098-33.2017.5.03.0004

Dra. Beatriz Signori de Albuquerque Tuono, pelo reclamado/agravante

0010531-50.2020.5.03.0095

Dr. Rodrigo Abreu Ribas, pela reclamante/recorrida

0010993-75.2017.5.03.0074

Dra. Rosilda Ramiro de Freitas, pela reclamada/agravante

0010113-88.2020.5.03.0006

Dr. Leílton Wallas Mendes Silva, pelo reclamante/agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sércio da Silva Peçanha:

0010337-08.2020.5.03.0109

Dra. Mariah Brochado, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Des. Gisele da Cássia Vieira Dias Macedo:

0011154-65.2018.5.03.0134

Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, pelo reclamante/recorrente

0012407-92.2017.5.03.0144

Dra. Clarisse Kelles Fonseca, pela reclamada/recorrente

0010373-26.2020.5.03.0020

Dr. Edson Alves da Silva, pela reclamada/recorrida

0010074-91.2020.5.03.0006

Dr. Leílton Wallas Mendes Silva, pelo reclamante/agravante

0010259-68.2019.5.03.0167

Dr. Gabriel Augusto Reis Pinheiro, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Maria Raquel ferraz Zagari Valentim.

0010298-33.2020.5.03.0134

Dr. Heitor De Nuevo Campos Neto, pela reclamada/recorrente

0010011-94.2015.5.03.0021

Dra. Graziele da Costa Lamounier, pela reclamante/recorrente Dr. João Neto Príncipe Pales, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal:

0010441-93.2019.5.03.0057

Dra. Maria Fernanda Dias da Silva, pela reclamada/recorrente

0011280-33.2019.5.03.0053

Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, pelo reclamante/recorrido

0010553-11.2019.5.03.0171

Dra. Gildete Do Carmo Ferreira, pelo reclamante/recorrente Dr.Alexander Reis Elias, pela reclamada/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle

Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais Secretária da Oitava Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## Secretaria da Nona Turma Notificação

#### Processo Nº ROT-0011461-62.2015.5.03.0186

Relator	Ricardo Antônio Mohallem
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO YOUSSEF GEORGES SAIFI(OAB:

47428/MG)

RECORRENTE MARLI DA CONCEICAO SILVA

CAMINHA

ADVOGADO Alvimar Luiz de Oliveira(OAB:

68240/MG)

ADVOGADO MARCUS HERMOGENES DE

ALMEIDA E SILVA(OAB: 54815/MG)

RECORRIDO MARLI DA CONCEICAO SILVA

CAMINHA

ADVOGADO MARCUS HERMOGENES DE

ALMEIDA E SILVA(OAB: 54815/MG)

ADVOGADO Alvimar Luiz de Oliveira(OAB:

68240/MG)

RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO YOUSSEF GEORGES SAIFI(OAB:

47428/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Vistos etc.

Intime-se o reclamado para, querendo, se manifestar sobre a petição protocolada pela reclamante em 2.out.2020 (id b3d11c2), no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

P. e i.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de outubro de 2020.

Ricardo Marcelo Silva

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

BELO HORIZONTE/MG, 05 de outubro de 2020.

#### CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

#### Processo Nº ROT-0010588-29.2019.5.03.0087

Relator Maria Stela Alvares da Silva Campos RECORRENTE NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

RECORRENTE JOSE MARIA PEREIRA LIMA ADVOGADO ELI COELHO DA CRUZ(OAB:

146582/MG)

RECORRIDO NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

RECORRIDO JOSE MARIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO ELI COELHO DA CRUZ(OAB:

146582/MG)

TESTEMUNHA ZENITO CORREA DE OLIVEIRA
PERITO GUSTAVO VINICIUS DA MATA

FONSECA

### Intimado(s)/Citado(s):

- NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

O recurso ordinário da reclamada foi subscrito pelo Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, OAB/MG n.º 86.896. Entretanto, não há nos autos, procuração outorgando poderes ao referido causídico para representar a empresa neste feito. Também não se configurou a hipótese de mandato tácito.

Assim, e nos termos do art. 76 do CPC, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do seu apelo, Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, OAB/MG n.º 86.896.Transcorrido o prazo acima assinado, voltem-me os autos conclusos para relatar.

I.C.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de outubro de 2020.

Maria Stela Alvares da Silva Campos

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 05 de outubro de 2020.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO